

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 060/2022

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2022

Recebido hoje:

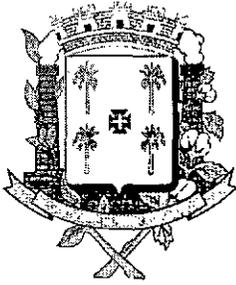
Cuida-se da análise dos recursos administrativos apresentados pelos consórcios **Consórcio Saneamento Brasil**, constituído pelas empresas : Duane do Brasil Ltda CNPJ 29.712254/0001-14, Serrana Engenharia Ltda CNPJ 83.073.536/0001-64 e Saneter Construtora Ltda, CNPJ 01.173.630/0001-20, **Consórcio GS Inima - Said Ltda**, constituído pelas empresas: GS Inima Brasil Ltda CNPJ 08.905.300/0001-21 e Construtora Said Ltda CNPJ 01.635.971/0001-70, **Consórcio Sano Santa Cruz das Palmeiras**, constituído pelas empresas: Sano Saneamento e Participações S A CNPJ 13.419.211/0001-05 e BMPI Infra S A CNPJ 24.416.609/0001-93, nos autos da Concorrência Publica nº 01/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal visando a concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Cruz das Palmeiras

Da análise das peças recursais, observa-se que as recorrentes se insurgem contra a decisão lavrada em ata da sessão pública do dia 26 de agosto de 2022 que a declarou todas as licitantes habilitadas.

O recurso foi recebido e atribuído ao mesmo o efeito suspensivo.

Houve contrarrazão por parte dos seguintes consórcios **Consórcio Saneamento Brasil**, constituído pelas empresas : Duane do Brasil Ltda CNPJ 29.712254/0001-14, Serrana Engenharia Ltda CNPJ

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211  
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP  
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**Consórcio Saneamento Brasil**, constituído pelas empresas : Duane do Brasil Ltda CNPJ 29.712254/0001-14, Serrana Engenharia Ltda CNPJ 83.073.536/0001-64 e Saneter Construtora Ltda, CNPJ 01.173.630/0001-20, **Consórcio Aguas de Jaguari Mirim**, constituído pelas empresas : Ello Serviços, Obras e Participações Ltda CNPJ 72.713654/0001-73 e Quebec construções Técnicas Ambientais SA, CNPJ 26.921.551/0001-81. e **Consortio Aguas de Santa Cruz das Palmeiras** constituído pelas empresas Terracom Conc. E Participações Ltda CNPJ 31.911.540/0001-50 e Terracom Construções Ltda CNPJ 47.497367/0001-26.

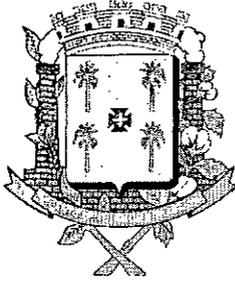
Em síntese segue os apontamentos apresentados:

**Consórcio Saneamento Brasil** – solicita a inabilitação do Consórcio Águas de Jaguari Mirim por: 1) não haver comprovação adequada de capacidade técnico operacional pela Consorciada Ello, que apresentou atestado emitido pela empresa Sanear Saneamento de Araçatuba S.A. que tinha em sua composição acionária a empresa Amafil Com. e Constr. Ltda. 2) Ausência de comprovação da exigência do item 12.2.4 (ii) b e c do edital .

**Consórcio GS Inima - Said Ltda** - solicita a inabilitação do Consórcio Águas de Jaguari Mirim por : 1) Quantitativo insuficiente para comprovação de qualificação técnica operacional referente ao item 12.2.4 (ii) b e c do edital ; 2) Ausência de Comprovação da relação entre o consorcio licitante e o titular do atestado; 3) Garantia de Proposta que não contempla todo o período exigido pelo edital.

**Consórcio Sano Santa Cruz das Palmeiras-** solicita a inabilitação do Consórcio Águas de Jaguari Mirim por: 1) Garantia de proposta com valor e prazo inferior ao exigido no edital; 2) Termo de compromisso de constituição de consórcio sem validade, haja vista a irregularidade na forma de representação de uma das consorciadas; 3) irregularidade das declarações apresentadas por uma das consorciadas; 4) Irregularidade da comprovação de qualificação técnica por uma das consorciadas; 5) Ausência de comprovação de qualificação técnica pela Aguas de Jaguari Mirim. 6) Irregularidade da comprovação de qualificação Econômico Financeira da Ello Serviços

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211  
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP  
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- solicita também a inabilitação do Consórcio Aguas de Santa Cruz pela Ausência de qualificação Econômico Financeira.
- e por fim solicita a inabilitação do Consorcio Saneamento Brasil pela: 1) ausência de qualificação econômico financeira – Garantia; 2) Ausência de representação Válida.

As consorciadas apresentaram, suas contra razões alegando o que se segue :

**Consorcio Saneamento Brasil:** 1) valor da garantia foi devidamente questionado ao Município de Santa Cruz das Palmeiras, o qual foi respondido expressamente que o valor da garantia seria de R\$ 535.601,21. 2) Referente a ausência de representação válida, esclarece a licitante que foi devidamente apresentada no credenciamento as documentações que comprovem que o Sr. Gilberto Santos possui devidos poderes para representar a Duane do Brasil S/A .

**Consorcio Aguas de Jaguari Mirim:** 1) alega que referente a não comprovação de capacidade técnico operacional, houve uma cisão de sociedades sendo que não foi somente transferido o acervo da empresa mas também parcela da organização, seu legado de capacidade técnica, operacional, gerencial etc. 2) referente ao prazo de garantia das propostas houve um erro de digitação pela seguradora referente a apólice de ambas licitantes. 3) com relação a validade do termo de compromisso, não há irregularidades pois o procurador Marcelo Passos Martins foi devidamente nomeado sendo que a respectiva nomeação foi devidamente assinada pelos dois diretores, em consonância com o Art. 17º do Estatuto Social. 4) Referente a qualificação econômica financeira a ata de aprovação de Balanço e Demonstrativos contábeis arquivada pela Junta Comercial deverá ser apresentada por Sociedade Anônima, que não é o caso da licitante Ello. 5) Justifica que foram atendidas todas as exigências editalícias referente aos quantitativos solicitados.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**Consórcio Aguas de Santa Cruz das Palmeiras:** Alega que a empresa Terracom Construções Ltda, sendo um empresa de grande porte econômico cumpriu com as regras e disposições previstas no artigo 3º da lei Federal 11.638/2007, apresentadas as folhas 326/327 as Demonstrações Contábeis e Financeiras, devidamente publicadas no Diário Oficial.

É o relatório.

Passamos a opinar:

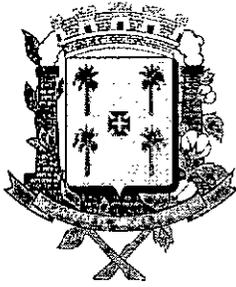
Os recursos devem ser recebidos, porque interposto no prazo legal.

De fato, a decisão recorrida comporta modificação.

Referente aos apontamentos ao Consorcio Aguas do Jaguari Mirim, – constituído pelas licitantes Ello Serviços, Obras e Participações Ltda e Quebec construções Técnicas Ambientais S/A concluímos o que segue:

**Respostas aos consórcios: Consorcio Saneamento Brasil, Consórcio GS Inima - Said Ltda, Consórcio Sano Santa Cruz das Palmeiras**

- 1) Quanto a não comprovação de qualificação técnica operacional: A consorciada da Ello apresentou atestado emitidos para o Consorcio Sanear Saneamento de Araçatuba S/A, o qual tinha em sua composição acionaria a empresa Amafi Comercial e Construtora Ltda, sendo que a mesma realizou cisão parcial conforme documentos apresentados as pag. 65 a 72 em fase de habilitação: Foi transferido para Ello conforme item 2 – 2.1, 2.2 e 2.3 do Protocolo de cisão parcial apresentado, conforme se segue:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**2.1.** A finalidade desta é dotar a **ELLO** de condições técnicas para o desenvolvimento das suas atividades, considerando potencial investimento estratégico.

**2.2.** Transferência do Acervo Técnico da **AMAFI** para **ELLO** resultará numa melhor segregação das atividades desenvolvidas por ambas as empresas, proporcionando maior eficiência na condução deste patrimônio ao encontro do objetivo que lhe é destinado.

**2.3.** A parcela patrimonial a ser vertida, consistente em bens que compõem a propriedade imaterial da **AMAFI** e correspondentes obrigações, será avaliada pericialmente à data base de 31/10/2011 que constará do laudo objeto de deliberação pelas sócias das sociedades. O critério utilizado na avaliação dos bens vertidos que compõem a propriedade imaterial serão estimados tendo em vista a potencialidade do mercado e as possibilidades de desenvolvimento dessas atividades. O critério de avaliação para a divisão patrimonial da sociedade, é o contábil. As variações patrimoniais ocorridas entre a data do laudo e a data da cisão serão absorvidas proporcionalmente ao patrimônio líquido.

Também no item 04 do mesmo protocolo, em que se fala

da cisão :

Os pontos básicos estabelecidos para a Transferência e Integralização de Acervo Técnico da empresa **AMAFI** para o acervo da **ELLO**, nos moldes dos artigos 222 a 225 e 229 a 234 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e Lei 9.457 de maio de 1997, ficam assim dependentes:

**4.1.** A cisão parcial é efetuada mediante a transferência do Acervo Técnico para a **ELLO** que permitirá o máximo aproveitamento do acervo do segmento, reunido ao longo dos anos, possibilitando a manutenção de ativos intangíveis de relevante importância nesta área de atividade.

**4.2.** Este acervo técnico é constituído pelo currículo, expertise e experiências representado pelos atestados de execução de obras e serviços, emitidos por contratantes de serviços públicos ou privados, constantes da relação anexa fazendo parte deste protocolo.

**4.3.** Pela entrega dos seguintes documentos constantes de seu arquivo é necessário à execução dos contratos cuja tecnologia e equipes técnicas ora se transferem:

**4.3.1** - editais de licitação dos respectivos contratos e outros em que participou a **AMAFI**,

**4.3.2** - documentos, cálculos feitos para a elaboração de propostas, comercial e técnica, bem como cronograma físico-financeiro;

**4.3.3** - pesquisas e tomadas de preços para a aquisição de materiais e mão de obra terceirizada;

**4.3.4** - cálculos dos valores de mercado da mão de obra própria para o trabalho nas especialidades de cada contrato e encargos sociais;

**4.3.5** - documentos referentes às licitações (reuniões, propostas concorrentes, quadros comparativos, decisões e recursos);

**4.3.6** - contratos e respectivos aditamentos;

**4.3.7** - detalhamento de projetos e memoriais descritivos;

**4.3.8** - diários de obras;

**4.3.9** - relação de correspondência trocada entre os contratantes, inclusive posteriores ao término da obra;

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



4.3.10 - termos de entrega de obras provisórias e definitivas;

4.3.11 - programas de computadores contendo planilhas e cálculos, como também minutas de elaboração de propostas.

A empresa também apresentou nas paginas 86 a 112 a Avaliação do Patrimônio Líquido a ser Cindido, o qual consta somente os atestados certidões e contratos.

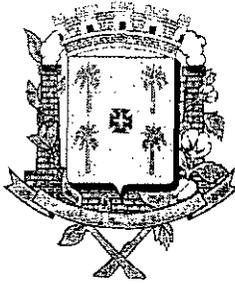
## Avaliação do Patrimônio Líquido a ser Cindido

Apesar do Patrimônio Líquido da AMAFI ser avaliado em R\$ 20.728.882,77 (vinte milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), o montante objeto da cisão é de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais) conforme abaixo discriminado:

Órgão/Objeto:	Atestado/Certidão:	Contrato:
<b><u>I-REDE DE DUTOS</u></b>		
1.1	TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE M.G	
1.1.1	Serviços de rede externa	TRD-210098/95
1.1.2	Serviços de rede externa	TRD-21/0014/93
1.2	TELESP- Telecomunicações de S.P	
1.2.1	Serviços de rede externa	C.T.T-0106/94
1.2.2	Serviços de rede externa	91/17/11(Rota Ponte Rasa)

Verificou-se também que o engenheiro Civil Raphael de Cunto Junior é responsável técnico de ambas empresas, tanto da Amafi quanto da Ello.

Assim, esta Comissão, revendo seus atos, observou que, para que os Acervos técnicos possam ser válidos diante de incorporação, fusão ou cisão de sociedades as empresas devem transferir além do patrimônio



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

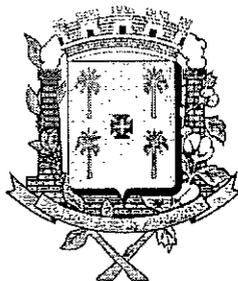
Estado de São Paulo



tangível (acervo técnico), parcelas do elemento subjetivo que fazem parte da cultura organizacional da empresa, como gerencia administrativa, contábil e administração central, bem como de seus responsáveis técnicos. Conforme documentos apresentados a comissão da Amafi para Ello, foram transferidos somente o acervo técnico (conforme avaliação do patrimônio a ser cindido), bem como o responsável técnico Raphael de Cunto Junior. Assim, conclui-se que não houve a somatória de todos os elementos citados para uma efetiva transferência de acervo técnico, juntamente com a parte da cultura empresarial.

2) Mesmo que o Atestado apresentado pela Sanear fosse aceito, por esta Comissão, o Consorcio Aguas do Jaguari Mirim deixou de atender a comprovação da exigência do item 12.2.4 (ii) c, pois o atestado apresentado Jacundá Ambiental SPE -SA, indica explicitamente que foram lançadas 6.497 economias de um previsto de 15.500 economias, assim a licitante Ello que possui 50% de participação acionaria, atende a quantidade de 3.248,5 economias. Enquanto o atestado fornecido pelo município de Araçatuba não faz menção a economias mesmo porque é somente referente a cessão de serviços públicos de tratamento de esgoto Sanitário. Atendendo somente o item 12.2.4 (ii) a e b.

3) Garantia de proposta não contempla o exigido no edital, em análise as apólices apresentadas, verificou-se que o prazo de validade da apólice apresenta pela empresa Ello estabelece as 24 hs do dia 15/08 até 24 hs



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



do dia 13/12, quanto pela Quebec, vigência às 00 hs do dia 14/08 até as 24 hs 12/12 realmente está fora do prazo estabelecido pelo edital que seria do dia 00 hs do dia 15/08/2022 até as 24 hs dia 13/12/2022.- 120 dias.

4) Referente ao valor das apólices apresentadas no montante de R\$ 535.608,21 e não no valor de R\$ 585.810.71 conforme exigido no edital. Esclarecemos que houve um pedido de esclarecimento realizados pelas empresas Duane do Brasil S A e Sano Saneamento e Participações S A, foram devidamente respondidos nos esclarecimentos nº 39 e 80, disponibilizados no portal transparência, sendo afirmado o valor correto de R\$ 535.608,21. Assim o valor da apólice atende ao edital.

5) Quanto a validade do termo de compromisso de constituição do consorcio, esta comissão entende claramente, que uma vez a procuração assinada pelos dois diretores, confere poderes ao seu procurador para assumir quaisquer atos pertinentes ao certame. Não encontramos irregularidades quanto a constituição do consorcio.

6) Diante do exposto no item 05, não encontramos irregularidades quanto as nas declarações apresentadas pela licitante Quebec.

7) Referente a qualificação econômico financeira observa-se que somente foi exigido de Sociedade Anônima a apresentação do balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial,



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



conforme item 12.4.2.1 do edital, que não é o caso da empresa Ello Serviços Obras e Participações Ltda.

Referente ao apontamento ao Consorcio Aguas de Santa Cruz constituído pelas licitantes Terracom Conc. E Participações Ltda e Terracom Construções Ltda concluimos o que segue:

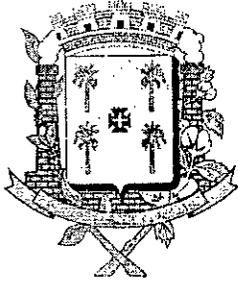
## Respostas ao Consórcio Sano Santa Cruz das Palmeiras

1) Foi devidamente apresentada a auditoria nas folhas 326 e 327 a qual foram publicadas no Diário oficial do Estado de São Paulo em 20/04/2022, conforme exigido a Lei 11638/2007.

Referente ao apontamento ao Consorcio Consórcio Saneamento Brasil, constituído pelas empresas : Duane do Brasil Ltda, Serrana Engenharia Ltda e Saneter Construtora Ltda, concluimos o que segue:

## Respostas ao Consórcio Sano Santa Cruz das Palmeiras

- 1) Resposta vide item 04 do questionamento 01.
- 2) Referente a ausência de representação válida, esclarece a Copel que as folhas 1427 a 1429 no Processo licitatório encontra-se a Ata de Reunião de diretoria realizada em 07 de março de 2022, em que a empresa Duane do Brasil S.A dá poderes ao Sr. Gilberto Santos como representante legal do consórcio, assim torna valido o termo de compromisso de Constituição do Consorcio.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



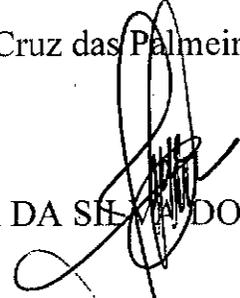
Conclusão:

Diante de todo exposto decide a Comissão de licitações em manter a decisão de habilitação os consórcios Saneamento Brasil e Consorcio Aguas de Santa Cruz por estarem de acordo com o exigido no edital. E inabilitar o Consórcio Aguas do Jaguari Mirim, por deixar de atender a comprovação da exigência do item 12.2.4 (ii) b e c.

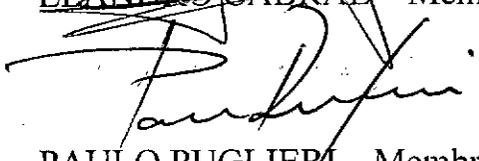
Remetemos aos autos ao Departamento Juridico para parecer,

Nada mais.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de setembro de 2022.

  
JULIANA DA SILVA DOS SANTOS – Presidente da COPEL

  
LEANDRO CABRAL – Membro da COPEL

  
PAULO PUGLIERI – Membro da COPEL